



# Câmara Municipal de Japeri

PROJETO N.º 29/93

MENSAGEM Nº 21

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto REFERENDA CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAUDE, E DA

PROVIDENCIAS

Apresentado em 22 de Março de 1993  
Rejeitado em 22 de Abril de 1993  
aprovado em 02 de Abril de 1993

Extraído o autógrafo em ----- de ----- de 19-----

Subiu à Sanção sob protocolo em ----- de -----, pelo ofício n.º -----

Sancionado em ----- de ----- de 19-----

Promulgado em ----- de ----- de 19-----

Veto Parcial em ----- de ----- de 19-----

" Total em ----- de ----- de 19-----

Arquivado em ----- de ----- de 19-----

Resolução n.º -----

Publicado em 6 de Março de 1993 no Lei 016

Secretaria, Japeri ----- de ----- de 19-----



Estado do Rio de Janeiro  
CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

09

L E I

"Referenda Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Japeri, com o objetivo de estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes convenentes, visando aprimorar a execução e coordenação das atividades de saúde e saneamento desenvolvidos pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

RENATO SILVA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

ALBINO BRUNATO NETO

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

01  
CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTÓCOLO  
Em 19 / 03 / 1993  
Nº 29 Lº 01 Fls. 04

MENSAGEM Nº 021/93.

Em 15 de março de 1993.

Sr. Presidente,

Cumpro encaminhar a Vossa Excelência, para que, através da alta mediação dessa presidência, seja submetido à inteligência do Colendo Plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que referenda o Convênio/celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e este Município, objetivando a organização e funcionamento do sistema/Municipal de Saúde, a luz dos conceitos de integralidade/da assistência, regionalização e hierarquização da rede de serviços, com a finalidade de estabelecer bases de cooperação mútua entre as partes concorrentes, visando aprimorar a execução e coordenação das atividades de saúde e saneamento desenvolvidas pelo Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres Edis protestos de estima e consideração.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Vereador FRANCISCO COSTA FILHO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Japeri.

## CONVÉNIO Nº

CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO.

A Fundação Nacional de Saúde, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 8.029/90, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 100, de 16 de abril de 1991, com sede no Distrito Federal, inscrita no CGC nº 26.989.350/0549-84, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Glauber Viana Almeida, nomeado pela Portaria nº 929, de 27.08.92, do Ministro de Estado da Saúde, portador da Carteira de Identidade nº 15.098-9 - CRA 28.05.87 - CPF nº 004.132.323/87, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 38/91, do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, publicado no D.O.U. de 22.07.91 e o Município de Japeri, sediado a Estrada dos Coqueiros nº 1993 - Bairro Santa Inês - Japeri/RJ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. Carlos Moraes Costa, portador da Carteira de Identidade nº 19665-OAB, CPF sob nº 425.853.767-53, inscrito no CGC sob o nº 39.485.396/0001-40, respectivamente e, doravante denominados simplesmente FNS e MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes, subordinando-se ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, IN/003, de 27.12.90 da Secretaria da Fazenda Nacional e Decreto-lei nº 2.300/86, no que couber.

## CLÁUSULA I

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes convenentes, visando aprimorar a execução e coordenação das atividades de saúde e saneamento desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, ficando subordinado as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e, no que couber, ao Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

## CLÁUSULA II

Para a consecução do objetivo colimado por este Convênio, incumbirão as partes convenentes:

## I - FNS:

a) prestar assessoria técnica ao Município, para a organização e funcionamento do sistema Municipal de Saúde, a luz dos conceitos de integralidade da assistência, regionalização e hierarquização da rede de serviços, a garantia da referência e contra-referência, favorecendo, ainda, a avaliação e fiscalização dos serviços prestados por parte dos organismos representativos da sociedade;

206

b) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO, incluindo as ações educativas, a vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária desenvolvida segundo as normas e padrões estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

c) executar ações de saneamento que visem a redução de agravos à saúde, financiadas com recursos que lhe forem transferidos pela União, Estado, Município e outras fontes, de acordo com programação conjunta com o MUNICÍPIO;

d) contribuir para a qualidade e o aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam em saúde e saneamento no MUNICÍPIO;

e) colaboração técnica e operacionalmente com o MUNICÍPIO em sistemática de informação em saúde e saneamento;

f) realizar pesquisas, inquéritos e estudos relativos às questões de saúde e saneamento, quando identificada a necessidade pelas partes convenientes;

g) identificar fontes alternativas de recursos financeiros, orientando ao MUNICÍPIO quanto aos meios de obtê-los, para ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, sistema de esg e resíduo sólido e outros trabalhos relativos às ações de saneamento.

## II - MUNICÍPIO:

a) operar e manter as Unidades de prestação de assistência médica e sistema público de abastecimento d'água na sede, distritos, vilas e povoados;

b) incluir anualmente no orçamento-programa, do MUNICÍPIO, dotação para o desenvolvimento das ações de assistência médica e saneamento;

c) impedir, através de fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que ofereça risco ou danos aos elementos dos sistemas de saneamento, particularmente aqueles que possam ocasionar a poluição da água;

d) elaborar o plano de trabalho, nele incluído o detalhamento de todas as metas físicas e financeiras de acordo com a política de saúde em vigor;

e) executar, direta ou indiretamente, nos termos da legislação aplicável, os trabalhos necessários à execução do objeto deste Convênio, observando critérios de qualidade técnica, custos e prazos.

07

### CLÁUSULA III

O MUNICÍPIO indicará as áreas a serem preferencialmente beneficiadas com a Assessoria Técnica da Fundação Nacional de Saúde.

### CLÁUSULA IV

Os procedimentos judiciais originados pela execução do presente Convênio, assim como os ônus decorrentes, serão atendidos e providos pelo MUNICÍPIO perante quaisquer juízos, instância ou tribunais, sem prejuízos da Fundação Nacional de Saúde reservar-se a faculdade de intervir nos feitos, pelas formas admitidas em lei, quando julgar conveniente a defesa dos seus interesses.

### CLÁUSULA V

O MUNICÍPIO assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu pessoal que participe da execução deste Convênio.

### CLÁUSULA VI

Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a Fundação Nacional de Saúde e os empregados, contratados, subcontratados ou fornecedores do MUNICÍPIO que, como tal, tenham relação com os trabalhos decorrentes deste Convênio.

### CLÁUSULA VII

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Subcláusula única - Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo, de acordo com ambas as partes.

### CLÁUSULA VIII

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perda e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, podendo, ainda, ser resolvido por mútuo consenso entre as partes convenientes.



08

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio.

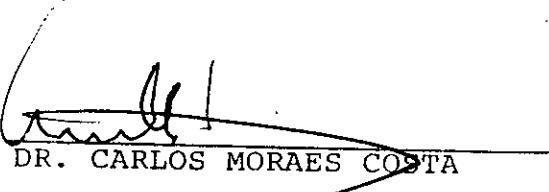
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que foi assinado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, .....de.....de 19..

Pela FNS:

DR. GLAUBER VIANA ALMEIDA  
Coordenador Regional

Pelo MUNICÍPIO:

  
DR. CARLOS MORAES COSTA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

02

PROJETO DE LEI:

"Referenda Convênio com a Fundação Nacional de Saúde, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado / entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Japeri, com o objetivo de estabelecer as bases de cooperação mútua entre as partes convenentes, visando aprimorar a execução e coordenação das atividades de saúde e saneamento desenvolvidos pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal

Lido no expediente

em 22/03/93

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO  
Em 02/04/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
Em 26/03/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 Câmara de Vereadores do Município de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 29

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

Silas Rui Félix

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Eduardo Rojudo da Silva

Presidente da Comissão

PREFEITO MUNICIAPAL

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_, cuja ementa é: REFERENDA CONVENIO COM  
A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE E DA PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça eredação final.

Em sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Silas Rui Félix

RELATOR

Eduardo Rojudo da Silva

MEMBRO

Alcino

MEMBRO

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 29

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

DARIO DE OLIVEIRA LINS

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*José Carlos eunys de Lima*  
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, cuja ementa é:

REFERENDA CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE E DA PROVIDENCIAS

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários-financeiros para ocorrer as despesas, dele decorrentes.

Japeri, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*D. Lins*

Relator

*O. Braga*

Membro

*José Carlos eunys de Lima*

Membro